

**Art. 6º** As benfeitorias, quando autorizadas pelo Município, não serão indenizadas, sendo que ao final da permissão serão revertidas automaticamente e de pleno direito ao Município, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, sendo que as voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não haja detrimento do imóvel.

**Art. 7º** O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação.

**Art. 8º** A outorga de que trata este decreto apenas se concretizará após a assinatura do Termo de Permissão de Uso pelo representante legal da permissionária.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

#### DECRETO Nº 1671 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 7.062.023,09 (sete milhões, sessenta e dois mil, vinte e três reais e nove centavos), junto à Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.04.122.0016.2.046	3.3.90.39	001	181.594,00
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.30	303	100.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.40	303	160.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.30	303	600.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.39	303	500.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.71.70	303	0,06
42010.10.302.0016.6.027	3.3.72.30	303*	800.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.30	303	460.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.34	303	268.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.39	303	800.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.39	1496	1.050.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.30	303	200.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.3.90.39	497	12.000,00
42010.10.301.0016.5.021	4.4.90.51	303	1.930.429,03
<b>TOTAL</b>			<b>7.062.023,09</b>

\* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.04.122.0016.2.046	3.1.90.11	001	173.793,86
42010.04.122.0016.2.046	3.1.91.13	001	7.800,14
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.11	303	70.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.16	303	140.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.1.91.13	303	50.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.04	303	140.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.11	303	750.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.13	303	110.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.16	303	100.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.11	303	320.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.16	303	25.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.91.13	303	98.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.50.43	303	0,06
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.04	303	205.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.11	303	100.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.13	303	167.770,88
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.16	303	320.000,00

42010.10.302.0016.6.027	3.1.91.13	303	84.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.11	303	111.372,10
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.16	303	33.125,66
42010.10.302.0016.6.028	3.1.91.13	303	55.502,24
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.11	303	526.233,65
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.11	303	360.839,72
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.16	303	27.674,40
42010.10.305.0016.6.037	3.1.91.13	303	93.481,35
42010.10.302.0016.6.027	3.3.72.34	1496	1.050.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.3.90.30	497	12.000,00
42010.10.301.0016.5020	4.4.90.51	303	1.930.429,03
<b>TOTAL</b>			<b>7.062.023,09</b>

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.069.594,00 (quatro milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	100	001	Dezembro	496.000,00	181.594,00	677.594,00
42	110	303	Dezembro	2.731.403,32	3.888.000,00	6.619.403,32
<b>Total</b>				<b>3.227.403,32</b>	<b>4.069.594,00</b>	<b>7.296.997,32</b>

**Art. 5º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Dezembro	626.376,32	181.594,00	444.782,32
42	20	303	Dezembro	53.493.678,50	3.888.000,00	49.605.678,50
<b>Total</b>				<b>54.120.054,82</b>	<b>4.069.594,00</b>	<b>50.050.460,82</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

#### DECRETO Nº 1672 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e outros de qualquer espécie, conforme previsão contida no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.982, de 18 de dezembro de 2019, e Art. 14, § 3º, inc. II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie referentes a saldos residuais, que não constituam quota de parcelamento concedido, não estejam protestados ou com outra causa de suspensão da exigibilidade, inscritos ou não em dívida ativa, executados ou não, cujos valores, na data do cancelamento, não ultrapassem a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), face ao disposto no inciso II, do § 3º, do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**§ 1º.** O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente, apurado na data do cancelamento, excluindo o valor da multa e juros de mora.

**§ 2º.** Enquadram-se neste artigo, os créditos do ISS Apuração Fiscal cujos valores residuais somados por "documento de origem" não ultrapassem o estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 3º.** Na hipótese da finalização do Termo de Parcelamento, e ainda houver saldo devedor acumulado, cujo valor com multas e juros for inferior ao do parâmetro estabelecido no *caput* deste artigo, este Termo de Parcelamento deverá ser concluído por cancelamento de saldo.

**Art. 2º.** Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa e constituídos até 31 de dezembro de 2019, mas ainda não executados, não protestados ou sem causa para suspensão de exigibilidade, cujos valores não ultrapassem a importância de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), apurados na data do cancelamento e não constituam quotas de parcelamento concedido, face ao contido no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.982 de 18 de dezembro de 2019 e no inciso II do § 3º do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**§ 1º.** O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente acrescido da multa e juros de mora.

**§ 2º.** Enquadram-se neste artigo os créditos de ISS Apuração Fiscal inscritos em dívida ativa cujos valores residuais somados por "documento de origem" não ultrapassem o estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Os cancelamentos de que tratam o artigo 2º deste decreto não se aplicam aos créditos que se encontram com a exigibilidade suspensa, aos créditos que são objeto de devolução/restituição de valores ao erário público, aos créditos provenientes de impugnação e/ou glosa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e créditos oriundos de transação penal, inseridos no sistema tributário para fins de recebimento.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.